



Fortaleza, data registrada no sistema. Francisco Gladyson Pontes Relator - Adv: Procuradoria do Município de Fortaleza - Rodrigo Macedo de Carvalho (OAB: 15470/CE) - Rui Barros Leal Farias (OAB: 16411/CE) - José Frota Carneiro Neto (OAB: 19603/CE)

Nº 0638495-85.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Aracoiaba - Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, defiro o pedido de tutela de urgência, para determinar a suspensão da decisão agravada, até o julgamento final do presente recurso. Comunique-se incontinenti ao douto juízo a quo, enviando-lhe cópia do desfeito. Intimem-se a parte agravada, para, querendo, responder ao presente recurso, no prazo legal (art. 1.019, inc. II, do CPC). Publique-se. Intimem-se. Expedientes atinentes. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Adv: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0638975-63.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Thiago Jonathan Silva dos Santos - Agravado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Desse modo, falecendo previsão normativa de atribuição das Câmaras de Direito Público para julgar o agravo de instrumento em análise, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, determinando ao setor competente que providencie a URGENTE redistribuição do feito. Intimem-se, redistribua-se e dê-se baixa no meu acervo. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Adv: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa (OAB: 5695/RN) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

## DESPACHO

Nº 0200008-97.2022.8.06.0092/50001 - Embargos de Declaração Cível - Independência - Embargante: Sebastiana de Fátima Oliveira - Embargado: Município de Independência - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Intimem-se a parte embargada, para, no prazo indicado no art. 1.023, § 2º, do CPC, manifestar-se a respeito do teor do recurso em destaque. Ao final, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Adv: Janildo Soares Moreira Fernandes (OAB: 25197/CE) - Procuradoria Geral do Município de Independência

Nº 0200008-97.2022.8.06.0092/50001 - Embargos de Declaração Cível - Independência - Embargante: Sebastiana de Fátima Oliveira - Embargado: Município de Independência - Custos legis: Ministério Público Estadual - DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 932, V, *ca* e *cb* do CPC, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para dar provimento ao recurso de apelação da servidora, reconhecendo, subsequentemente, o direito dela de receber a indenização relativa à conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída em atividade, a ser devidamente apurada pelo Município de Independência, de acordo com os assentamentos funcionais da servidora, baseado na legislação correlata. Em virtude da iliquidez do valor da condenação, a fixação dos honorários somente ocorrerá quando liquidado o julgado (art. 85, § 4º, II do CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data registrada no sistema. Francisco Gladyson Pontes Relator - Adv: Janildo Soares Moreira Fernandes (OAB: 25197/CE) - Procuradoria Geral do Município de Independência

## PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público  
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 405

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2025, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL:

ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

23 - **0001495-21.2009.8.06.0164/50001 - Embargos de Declaração Cível** - São Gonçalo do Amarante/Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Zilmar Ximenes do Prado. Embargada: Maria Alcelia de Mendonça Ximenes. Advogado: Henrique de Mendonça Ximenes (OAB: 10662/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

24 - **0097661-96.2015.8.06.0167/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Embargante: Município do Rio de Janeiro. Proc. Jurídico: Roberto Sardinha Junior (OAB: 66540/RJ). Embargada: Angelina Maria de Vasconcelos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

25 - **0001862-15.2010.8.06.0098 - Apelação Cível** - Irauçuba/Vara Única da Comarca de Irauçuba. Apelante: Carlos André Brandão Rodrigues. Apelante: Juliana Nascimento. Advogado: João Pereira do Rego Neto (OAB: 10199/CE). Advogado: Jefferson Jorge Pereira (OAB: 17111/CE). Apelante: Município de Irauçuba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Irauçuba. Apelado: Carlos André Brandão Rodrigues. Apelada: Juliana Nascimento. Advogado: João Pereira do Rego Neto (OAB: 10199/CE). Advogado: Jefferson Jorge Pereira (OAB: 17111/CE). Apelado: Município de Irauçuba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Irauçuba. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

26 - **0231867-45.2024.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Embargante: Heloisa Valentina Costa de Freitas Melo representada por Maria Carolina Costa de Freitas Melo. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de



Fortaleza. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

27 - 0636617-28.2024.8.06.0000 - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Agravante: B. S. C., R. P. M. M. S. N.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 27

Fortaleza, 20 de janeiro de 2025.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

#### DESPACHOS - 3ª Câmara de Direito Público

##### DESPACHO

Nº 0015883-32.2017.8.06.0136 - Remessa Necessária Cível - Pacajus - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacajus - Autor: Alice Nascimento Dantas - Réu: Município de Pacajus - Réu: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, não conheço do reexame necessário, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Intimem-se. Fortaleza (CE), data da inserção no sistema. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Desembargadora Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Pacajus - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0027654-59.2017.8.06.0151 - Apelação / Remessa Necessária - Quixadá - Apelante: Município de Quixadá - Apelado: Antonio Carlos Cavalcante de Lima - Custos legis: Ministério Público Estadual - Neste termos, homologo o pedido de desistência, nos termos do art.485, VIII do CPC, restando, por evidente, prejudicado o Agravo Interno. Havendo o transcurso do prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa no sistema respectivo, a fim de que não remanesçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Exp Nec. - Advs: Procuradoria Geral do Município de Quixadá - Emanuel Carvalho Lima (OAB: 22883/CE)

Nº 0049157-85.2017.8.06.0071 - Apelação Cível - Crato - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Waldir Oliveira da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - DISPOSITIVO Por tais razões, com base no art. 932, III do CPC e em conformidade com o art. 76, VIII do RITJCE, determino a extinção da ação e conseqüente prejudicialidade da apelação cível, diante da ausência superveniente de interesse de agir, nos termos do art. 485, VI do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 17 de dezembro de 2024. JUÍZA CONVOCADA ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024 Relatora - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Francisco Alves Cabral de Alcântara (OAB: 10465/CE)

Nº 0050319-89.2021.8.06.0099 - Remessa Necessária Cível - Itaitinga - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga - Autor: Edson Pedro dos Santos - Réu: Município de Itaitinga - Réu: Jlt Serviços Imobiliários Ltda - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, pelos argumentos coligidos e tudo mais que dos autos consta, em consonância com o judicioso parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, conheço da presente remessa necessária para negar-lhe provimento e mantenho, na íntegra, a sentença fustigada. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), data da assinatura digital. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Desembargadora Relatora - Advs: Rebeca de Carvalho Aguiar (OAB: 35978/CE) - Procuradoria Geral do Município de Itaitinga

Nº 0203487-51.2023.8.06.0064 - Apelação Cível - Caucaia - Apelante: Lucineide Rodrigues dos Santos - Apelado: Estado do Ceará - Apelado: Município de Caucaia - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, com arrimo no art. 932, inciso IV, alínea a do Código de Processo Civil, conheço do recurso para negar-lhe provimento confirmando integralmente a sentença. Por fim, considerando a formação do contraditório em grau recursal, condeno a apelante/autora ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa a título de honorários de sucumbência. Observe-se, todavia, a regra insculpida no parágrafo 3º do art. 98 do Código de Processo Civil, haja vista a recorrente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), data da assinatura digital. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Desembargadora Relatora - Advs: Elisângela Moreira de Sousa (OAB: 21026/CE) - Fernando Antônio França Martins (OAB: 21232/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Caucaia

Nº 0639149-72.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: A. da S. R. F. R. P. E. R. de O. - Agravado: Município de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, não conheço do Agravo de Instrumento ora em análise, em razão da sua prejudicialidade, ex vi legis, determinando, assim, o arquivamento do feito. Intimem-se. Fortaleza (CE), data da inserção no sistema. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Desembargadora Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria do Município de Fortaleza

##### DESPACHO

Nº 0629380-40.2024.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Quixeramobim - Agravante: PPG Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - Agravado: BP Ceará Ltda. - Agravado: Usicorte Construções e Serviços Ltda. - Terceiro: Município de